



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA AUDITORIA

**01- RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DO CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS CIVIL
E DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APUIARÉS- Serventia: 160002**

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 e 02)

Nome de Fantasia: Cartório João Paraíba

Nome da Serventia Auditada: Cartório de Notas e Registros da Comarca de Apuiarés.

CNPJ: 05.695.357/0001-55

Endereço: Rua Francisco Bernardo Sobrinho, nº 75, Centro – CEP. 62630-000

Fone: (85) 3356-1196

Ato do 1º Livro da Serventia: 05/08/1927 - Termo de Abertura do Livro A – 01 de Registro de Nascimento, aberto pelo MM Juiz de Direito, Dr. Hermínio de Lima Botelho.

Titularidade: INVESTIDA

e-mail: joaoparaibacartorio@hotmail.com

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Naturais

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 09)

TITULAR: JOÃO GOMES DA SILVA FILHO

Ato de Outorga: em 20/08/1998 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Des. José Maria de Melo

Publicado no Diário da Justiça: em 26/08/1998 DJ nº 152

Termo de Compromisso: 21/10/1998 perante a MM Juíza Drª. Mirian Porto Mota Randal Pompeu

Grau de Instrução: Graduado em Direito.

Endereço de Residência: Rua Praça da Matriz, nº 449, Centro, Pentecoste – CEP. 62640-000

SUBSTITUTO: ALEXANDRE DA SILVA NOBRE

Portaria de designação: Nº 01/2005

Publicação no Diário da Justiça: Não Consta

Termo de Compromisso: Não Consta

JUÍZA DE PAZ - Titular: MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ

JUÍZA DE PAZ- Suplente: Não há designação

Provimento: Não Consta

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º -
Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone: 3207-7144 – fax: 3207.7166



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Termo de Compromisso: em 04/11/1998 perante a MM Juíza Dr^a. Mirian Porto Mota Randal Pompeu

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, pelo substituto e 08 (oito) auxiliares, todos sem contratação formal nos termos da legislação trabalhista vigente

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Do Substituto.** Verificou-se que não há publicação da Portaria que designou o Sr. ALEXANDRE DA SILVA NOBRE como Escrevente substituto e que o mesmo não firmou Termo de Compromisso.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Apuiarés a publicação da Portaria nº 01/2005 que designou o Sr. ALEXANDRE DA SILVA NOBRE substituto da Cartório, bem como a expedição do Termo de Compromisso a ser prestado perante a autoridade competente, pelo ora substituto designado, e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

2- **Dos Funcionários:** Constatou-se que os funcionários estão contratados de forma irregular, isto é, sem vínculo empregatício formal com a serventia extrajudicial.

DETERMINAÇÃO 02: Regularizar a situação contratual dos funcionários: Alexandre da Silva Nobre, Simone Maria dos Santos Souza, Maria Auxiliadora Franco Gomes da Silva, Cristiane Almeida Matos, Mariana Franco Gomes da Silva, Lia Franco Gomes da Silva, Marília Franco Gomes da Silva, Antônio Sérgio Martins e Silva e Levi Aires de Moura e Silva, todos constatados sem vínculo empregatício formal com serventia extrajudicial, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNJR e art. 487, da Lei 12.342/94 e apresentar à Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Apuiarés.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DOS JUÍZES DE PAZ

3- **Da Justiça de Paz:** Não foi apresentado os atos que formalizam a designação da Sra. MARIA AUGUSTA FREITAS DINIZ como Juíza de Paz Titular da Serventia.

DETERMINAÇÃO 03: O Oficial deverá encaminhar lista tríplice, dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente da localidade, ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida à apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Administrativo /TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 04/06/2007.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

- 4- **Localização do Cartório:** O cartório está localizado no centro da Cidade de Apuiarés, em local de fácil acesso ao público, identificado por letreiro pintado na fachada.
- 5- **Horário de Atendimento:** O atendimento do Cartório ao público é de 8h às 17h, com intervalo de 11h30minh às 14:00h e, consta afixado horário de atendimento em local visível da serventia.
- 6- **Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário:** O cartório funciona em prédio alugado, possui 3 (três) cômodos, com ventilação artificial por ventilador, consta com 5 (cinco) birôs e 2 (dois) armários abertos, sendo suficientes para atender a demanda da serventia. É informatizado, possui 02 (dois) computadores, 04 (quatro) impressoras, 02 (dois) *scanner*, tem rede de acesso à internet (CLARO) para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, *backup* para armazenar as informações digitalizadas e sistema de automação cartorial próprio (SRV ARCHIVE), entretanto, não dispõe do certificado digital. **Foi recomendado**, providenciar certificação digital dos responsáveis junto aos órgãos competentes a fim de exercer de forma plena as atribuições notariais.
- 7- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O cartório é forrado, possui uma única porta de enrolar de ferro na entrada, não dispõe de cofre de segurança, nem extintor contra incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Todavia, verifica-se que a serventia dispõe de estrutura e instalações básicas para a proteção do acervo. **Foi recomendado** ao titular fazer aquisição de extintor contra incêndio a fim de adotar medida preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo que se encontra sob sua responsabilidade, nos termos dos arts.4º e 30, II, da Lei Federal nº 8.935/94.
- 8- **Da higiene e da organização.** Há higiene no ambiente e organização dos papéis, pastas e documentos da serventia extrajudicial que estavam bem acondicionados.
- 9- **Da afixação do quadro funcional da Serventia.** Não consta afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque para os nomes do titular e do substituto. **Foi recomendado** ao titular afixar em local visível ao público o quadro funcional do serviço extrajudicial, com os cargos dos empregados, com destaque dos nomes do titular e do substituto, conforme preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.
- 10- **Da informação do tempo máximo de espera para atendimento:** Não há informação afixada em mural que o tempo máximo de espera é de 30 (trinta) minutos a partir da entrada do usuário na fila de atendimento. Na oportunidade foi o Oficial **orientado** a fixar em mural a informação do tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos de espera a partir do momento que o usuário entra na fila de atendimento, conforme art. 1º, *caput* e art. 2º, § 2º do Provimento 05/2013-CGJ.
- 11- **Da capacitação técnica da equipe de colaboradores.** Verificou-se que os funcionários presentes se encontram tecnicamente treinados para prestar um bom serviço e um bom



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

atendimento. Registre-se que apenas três auxiliares acompanharam os trabalhos de inspeção.

12- **Do atendimento e serviço:** Segundo o cartorário a quantidade de funcionários é suficiente para uma boa prestação do serviço público delegado e as condições de atendimento são adequadas com atenção prioritária ao idoso, gestantes e portadores de necessidades especiais.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 10 a 18)

13- **Da contribuição previdenciária oficial:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória do Oficial do Titular e do Substituto.

DETERMINAÇÃO 04: O Titular deverá recolher para Previdência Social oficial de natureza obrigatória em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 20 da Lei 8.935/94 e comprovar ao Juiz Corregedora Permanente da Comarca de Apuiarés.

14- **Do Carnê-Leão:** O Titular presta informações ao Imposto de Renda no início do ano quando faz a apresentação da declaração de ajuste anual. **Foi recomendado** recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

15- **Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 05: Abrir e escriturar o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DAS DESPESAS (Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ);

16- **Das Certidões Negativas:** Foram disponibilizadas as CND's da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de Débitos Estaduais e Débitos Municipais.

17- **Do Malote Digital:** Constatou-se que serventia não confirmou o seu cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, pelo qual deve comunicar-se com as demais serventias extrajudiciais de notas e de registros e entre os órgãos do Poder Judiciário.

DETERMINAÇÃO 06: Efetivar o cadastramento e uso diário do sistema Malote Digital conforme Provimentos nº 10 e nº 11/2013, pela Central de Atendimento de Tecnologia e Informação – CATI do Tribunal de Justiça;

18- **Do PEX:** Constatou-se que o titular não está acessando o ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 07: Confirmar o cadastro e utilizar o sistema PEX nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail selodigital@tjce.jus.br ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

19- **Da manutenção do arquivo de segurança.** Não foi efetivado o atendimento quanto à formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 08: Proceder com a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

20- **Do recibo:** O Titular informou que fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados independentemente de solicitação.

21- **Da DOI:** Verificou-se que não há o envio regular da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 09: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010, comprovando ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Apuiarés;

22- **Da divulgação das informações nas dependências da serventia:** Não esta afixada nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos. **Foi recomendado**, a fixar em local visível ao público as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e óbitos;

23- **Dos editais de proclamas de casamentos.** O cartorário informou que são afixados somente na serventia. **Foi recomendado** a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

24- **Das Informações dos óbitos:** Verificou-se que o a cartorário vem cumprindo com o atendimento das informações prestadas aos órgãos oficiais.

25- **Das certidões de registro de nascimento:** Não estão sendo encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 10: Encaminhar ao Juízo competente as certidões de registros de nascimentos em que foi estabelecida somente a maternidade, nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.560/92.

26- Das remissões recíprocas: Não estão sendo feitas as remissões recíprocas nos assentos de nascimento, casamento e óbito.

DETERMINAÇÃO 11: Fazer sistematicamente as remissões recíprocas nos assentos de nascimento, casamento e óbito, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 106 da Lei Federal 6.015/73.

27- Do Sistema Justiça Aberta: Constatou-se que o titular vem prestando as informações semestrais referente a arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ.

28- Da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros: Constatou-se que o titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 12: Fazer levantamento de todos os trimestres omissos de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ,

29- Das Informações prestadas ao CENSEC: Constatou-se que o Titular não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

DETERMINAÇÃO 13: Atender a determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Provimento nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

30- Dos Livros Obrigatórios: Foi constatado que a serventia não possui o livro de Testamento.

DETERMINAÇÃO 14: Providenciar a abertura e escrituração do Livro de Testamento.

31- Das ocorrências nos Livros Inspeccionados: Constataram-se do ponto de vista formal algumas inconformidades nos atos de escrituração, conforme se seguem:

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º -
Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone: 3207-7144 - fax: 3207.7166



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

- Constatou-se **falta do destaque dos valores dos emolumentos**, do FERMOJU e selos incidentes nos atos praticados no livro de Nascimentos, desatendendo ao art. 30, VII do Provimento nº 06/2010-CGJ;
- Constatou-se falta do destaque do número da **matrícula fornecida pelo gerador do CNJ** nos assentos de nascimento, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;
- Constatou-se **rasuras e o uso de corretivo** no livro de Registro de Títulos e Documentos, em desacordo com o art. 25, V, VI e VII do Prov. 06/2010-CGJ;
- Fazer o **encerramento diariamente nos Livros de Protocolo de RTD e de Apontamento de Protesto** de Títulos constando a quantidade de documentos e de títulos apresentados conforme art. 210, § único e 170 § único respectivamente do Provimento nº 01/2007;
- Fazer constar data e assinatura nos termos de abertura e encerramento dos livros C-8 de Óbito; A-43 e A-44 Nascimento; B-15 de Casamentos e nº 69,70, 71 e 72 de Procuраções;
- Utilizar as expressões “digo” aos enganos cometidos ou “em tempo” para as omissões em razão de ser expressamente vedada a utilização de corretivo o **uso de corretivo** para corrigir equívocos cometidos quando do momento da escrituração dos livros, notadamente, no Livro B2-Auxiliar conforme determinação do art. 25, V, VI e VII do Provimento nº 06/2010;
- Inutilizar os **espaços em branco nos versos das folhas** que poderá ser mediante uso de carimbo contendo a expressão “EM BRANCO” em conformidade do art. 25, III do Provimento n. 06/2010-CGJ;
- Constatou-se uso de espiral na encadernação de todos os livros, devendo o cartorário formar os livros com capa dura e encadernação tipográfica com trezentas (300) folhas;

DETERMINAÇÃO 15: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Apuiarés para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ;

32- Estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros e documentos estão em bom estado de conservação e guardados adequadamente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs. 19 a 22)

33- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), constam débitos em aberto a serem recolhidos referentes às Guias de nº 213 e nº 214. Esta Auditoria determinou ao cartorário que efetuasse o pagamento no valor de **R\$ 1.505,06 (hum mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos)** que de plano quitou débito e apresentou os comprovantes conforme se vê anexas as cópias ao presente relatório.

34- **Conferência do estoque físico dos selos:** Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.23 a 32)

35- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*). Verificou-se que a serventia não vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular. Constatou-se em aberto o valor de **R\$ 777,42 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** referente às Guias de nº 604 e nº 605. Na oportunidade da inspeção foi determinado ao cartorário que efetivasse o pagamento, o que de pronto foi atendido, conforme cópia de documentos anexos a este relatório.

36- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados.** Confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, no período auditado de **01/01/2013 a 30/06/2013**, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	Livro Inspeccionado	Qde. Atos Omissos	Período
2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	Escritura	3	01/01/2013 a 30/06/2013
6013	Protocolo de Títulos e Documentos	564	01/01/2013 a 30/06/2013
6001 a 6010	Registro de Títulos e Documentos	3	01/01/2013 a 30/06/2013
	TOTAL DOS ATOS OMISSOS	570	01/01/2013 a 30/06/2013

37- As divergências constatadas a menor foram de 570 (quinhentos e setenta) atos praticados e não informados ao sistema do FERMOJU, conforme discriminados na tabela acima. Importante ressaltar que em relação aos atos de Protocolo de Títulos e Documentos (Código 6013), não informados, motivou esta Auditoria, de forma especial, a aumentar o escopo do período para **01/01/2008 a 18/11/2013**. Na oportunidade da inspeção foram geradas 04 (quatro) Guias de Débitos em Correição, perfazendo um valor na ordem de **R\$ 8.780,40 (oito mil, setecentos e oitenta**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVORA - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º -
Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone: 3207-7144 - fax: 3207.7166



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

reais e quarenta centavos), que esta Auditoria determinou, conforme orientações do Departamento de Arrecadação do FERMOJU, ao Oficial para efetivar o pagamento da primeira parcela no valor de **R\$ 2.195,10** (dois mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos) em 20/11/2013 e as demais nos meses subsequentes conforme se comprova através de cópia em anexo ao presente relatório.

38- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

III – RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA
COMARCA DE APUIARÉS

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento das determinações ora dirigidas ao responsável pelo Cartório de Notas e Registros da Comarca de Apuiarés nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça;

Recomendação 2: Viabilizar o envio de lista tríplice dos pretendentes ao exercício da função de Juiz de Paz, para realização de cerimônias de casamentos no Cartório de Notas e Registros da Comarca de Apuiarés, tendo em vista que não foram apresentados os documentos por ocasião da inspeção das pessoas indicadas; a lista deverá ser submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 3: Verificar a falta de publicação da Portaria nº 01/2005 de designação do substituto ALEXANDRE DA SILVA NOBRE do Cartório Notas e Registros da Comarca de Apuiarés, no Diário da Justiça, e, caso não tenha ocorrido, determinar a publicação em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94;

Recomendação 4: Verificar se foram regularizadas as contratações de todos os funcionários do Cartório de Notas e Registros da sede, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNRR e art. 485 e 487, da Lei 12.342/94-CODOJECE;

Recomendação 5: Vistoriar, *in loco*, os livros da serventia extrajudicial de Notas e Registros Civil e Imóveis e constatar se foram corrigidas as inconformidades apontadas nos registros dos livros inspecionados pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça;

Recomendação 6: Solicitar comprovação do Oficial responsável pela serventia extrajudicial auditada das providencias adotadas quanto a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 09/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

Recomendação 7: Confirmar se o cartorário já efetivou o cadastro no sistema PEX nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE e, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail selodigital@tjce.jus.br ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Recomendação 8: Confirmar se o cartorário já efetivou o cadastro no Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça e, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail selodigital@tjce.jus.br, solicitar a liberação para responder fora do prazo o censo dos cartórios para posterior liberação de acesso ao sistema Hermes – Malote Digital;

Recomendação 9: Apurar, possível infração disciplinar e nulidade dos atos do Sr. João Gomes da Silva Filho, Oficial do Cartório de Notas e Registros, em razão da inspeção realizada na aludida serventia extrajudicial e constatação da existência da lavratura de procurações públicas em que, outorgantes e outorgados, residem fora da jurisdição da Comarca de Apuiarés, conforme cópias anexas a este relatório às fls. 34 a 39, o que se sugere apuração da autoridade competente acerca das ilegalidades de tais procedimentos, podendo culminar em perda de delegação, nos termos do **art. 9º da Lei Federal nº 8.935/94, art. 367 do Código de Processo Civil – CPC c/c art. 15 §§ 1º, 2º e 3º do Provimento nº 06/2010, da CGJ-CE;**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Apuiarés, além do acompanhamento do atendimento pleno das recomendações e das determinações ora dirigidas ao responsável pela serventia extrajudicial inspecionada; apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao digno magistrado.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Apuiarés, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando ao Titular, para fins de atendimento das determinações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, neste azo, **a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2013


Sôstenes F. de Farias
Auditor da CGJ